

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.006/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 12 de março de 2024.

Autor/Remetente.: Vereador Luis Fernando Costa Nunes

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO A CRIAR A CASA DE ACOLHIMENTO PARA O IDOSO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

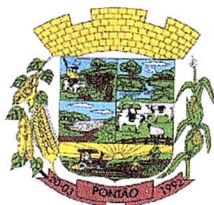
Recebido em 12/03/2024 às 16h e 40min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 01/2024, de 12 de março de 2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 12/03/2024

*"Autoriza o Município de Pontão a criar a casa de acolhimento para o idoso."*

*Juan Henrique Seibert*  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pontão-RS a CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, em atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades.

**Parágrafo Único.** A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento às pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes ou dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados;

II - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridas para as "CASAS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS", como um componente integral à população idosa;

**Art. 2º** Esta Casa de o acolhimento para os Idosos, atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

**I** - a instalação de locais apropriados para a convivência integral de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, inciso I, do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

**II** - a celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação das "CASAS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS" de que trata esta Lei.

**III** - proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação;

**IV** - proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

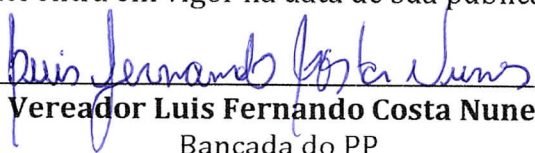
**V** - monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado.

**VI** - proporcionar nas referidas "CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS", os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

**Art. 4º** As referidas "CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS", trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

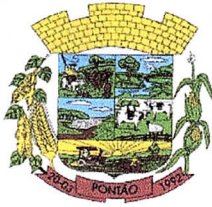
  
**Vereador Luis Fernando Costa Nunes**  
Bancada do PP

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores(as),

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos.

Caso a proposta seja sancionada, fica o Poder Executivo desde já autorizado a instalar "A CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS" no município de PONTÃO-RS, que poderá atender pessoas com 60 anos ou mais, cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados.

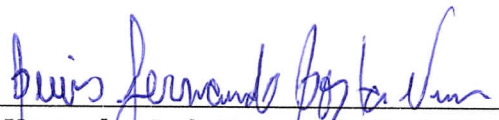
Este projeto de Lei busca prevenir o isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, além de fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, inserindo a casa de acolhimento como um equipamento de atenção integral à população idosa, propiciando alimentação, higiene, cultura e recreação em um local apropriado e com acompanhamento de profissionais especializados.

A "CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS" poderá contar com profissionais que já são funcionários públicos municipais, como fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e psicólogos para monitorarem e acompanharem a estada do idoso.

O impacto financeiro, caso o Poder Executivo instale a casa de acolhimento para idosos será menor, pois tais pessoas irão ser atendidas preventivamente, minimizando custos com internações hospitalares e ocorrência de violência doméstica.

O que se busca é dignidade para quem já contribuiu muito com a sociedade e terá como retorno a atenção necessária ao seu estado de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, 12 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Luis Fernando Costa Nunes**  
Bancada do PP

